



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 21/2022/CMC

Expediente: Projeto de Lei 043/2022.

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. CASA DE APOIO A EQUIPE DE SAÚDE INDÍGENA. PRESENTE OS REQUISITOS. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 043/2022, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.623, de 23 de fevereiro de 2022, para constar Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e o quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Como já visto, o objeto que trata o presente projeto de lei, na opinião dessa assessoria, enquadra-se nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios no âmbito do inciso I, do art. 30, da CF/88.

Em sua substância, o Projeto de Lei 043/2022 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, haja vista seu mérito tratar da alteração do objeto da Lei 1.623/22, onde será construída uma Casa de Apoio a Equipe de Saúde Indígena ao invés de uma Unidade Básica de Saúde Indígena – UBSI.

Diante do exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, uma vez sendo a iniciativa de tal projeto ser exclusiva do Executivo, caberá ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 13 de junho de 2022.



Angélica Liése Leobet

OAB/MT 26.307/B